



Câmara Municipal de Itabirito

Projeto nº 24.69...

Concede isenção dos impostos Predial e Territorial ao pracinha brasileiro e da outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus legítimos representantes promulgou e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte lei:

Art. 1º - O imóvel de propriedade do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial é isento do pagamento dos impostos predial e Territorial neste município.

Parágrafo único - Se o beneficiário desta lei possuir mais de um imóvel terá isenção apenas aquele em uso para sua residência e de sua família.

Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo anterior e seu parágrafo único será extensivo à viúva do ex-combatente e a seus filhos menores ou inválidos.

Art. 3º - É considerado ex-combatente para efeito desta lei todo aquele que na FEB, na FAB, na Marinha de Guerra ou na Marinha Mercante, tenha prestado serviços na Itália ou no Brasil, neste último caso em patrulhamento das costas brasileiras, bem, como os brasileiros naturalizados que participaram de forças dos países aliados.

Art. 4º - O requerimento feito pelo beneficiário será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, instruído por um dos seguintes comprovantes:

- Diploma de Medalha de Campanha
- Certificado de Teatro de Operações de Guerra na Itália
- Diploma da Medalha de Guerra
- Diploma da Cruz de Aviação, Rita "B", fornecida pelo respectivo Ministério
- Certidão Militar dos amparados pela Lei nº 5.315
- Documentos Militares e carteira de naturalização (para o estrangeiro residente no Brasil).

§ 1º - Os documentos acima podem ser apresentados por fotocópia autenticada.

§ 2º - O requerimento somente terá validade e atendimento quando encaminhado pela Associação do Ex-Combatente do Brasil - Seção de Belo Horizonte.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor de 1º de janeiro de 1970 revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 1º de janeiro de 1970.

Para ordem do dia
Em _____
Presidente

Prefeito Municipal

REJEITADO em 14-11-69

por unanimidade
Sala das Sessões, 14 de novembro de 1969
José Silveira da Silva
Presidente

Secretário.

ARQUIVAR
Em 14-11-69
José Silveira da Silva Presidente